Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 258/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 17:44
Legislativo - PLO 22/2020

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais de Corbélia.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.640,62 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Art. 4º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais, para o período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.640,62 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) mensais.

§ 1º Ao Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o "*caput*", mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o "*caput*" que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais farão jus a revisão geral anual em seus subsídios, na

mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Corbélia, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no "*caput*" será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º O substituto que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no Art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual a partir do exercício de 2021.

Art. 9º O subsídio do Prefeito, previsto no Art. 2º desta Lei, será aplicado a partir do exercício de 2022, em razão do inciso I do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, permanecendo inalterado subsídio durante o exercício de 2021.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 31 de agosto de 2020, 60º da Emancipação Política.

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente

ODAIR PASETTI
Membro

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 39 a determinação de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no último ano de cada legislatura, para a legislatura subsequente, impondo ainda que tal fixação seja aprovada até aos 60 (sessenta) dias anteriores ao da realização das Eleições Municipais.

Assim considerando que as Eleições Municipais ocorrerão no dia quinze de novembro do corrente, impõe a tramitação, aprovação e publicação do presente projeto até o dia 15 de setembro de 2020.

Considerando que todo trabalho deve ser remunerado, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, considerando a inflação acumulada, a necessidade técnica do aumento do teto de vencimentos da administração municipal, a possibilidade orçamentária, conforme demonstrativo de impacto financeiro, houvemos por bem, sugerir a atualização do valor do subsídio do Prefeito, e manter os valores dos demais agentes políticos, como ponto de partida para a discussão e sua posterior aprovação.

Consoante a todas as exigências constitucionais, cabe a esta Casa de Leis apresentar proposição fixando os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para o mandato de 2021 a 2024, cumprindo desta forma todos os preceitos constitucionais e legais. Não podendo o Legislativo Municipal omitir-se nessas providências.

Destacamos que, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda o aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021, o subsídios dos agentes políticos do Executivo estão sendo mantidos nos valores atuais de 2020, sem nenhum tipo de rejuste do valor.

Nestes termos, pedem seja submetido o presente projeto ao Plenário, na forma regimental, para ser submetido às Comissões, discutido e votado em tempo hábil.

Corbélia, 31 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador